



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Número 45

Macapá

4ª-feira, 30 de setembro de 1964

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício nr. 590/64-RB.,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Miguel Avelar, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Porteiro, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador e com exercício na Representação de Belém, para a Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de julho de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

José Pereira da Costa
Resp. p./Exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os funcionários: Tiburcio Aureliano Dias, Motorista, nível 12-C; Alcindo Mendonça Coêlho; Carlos Silva; Carlos Bollvar Aguirre; Damião Araújo Facundes; Félix Henrique Pereira; José Bahia Braga; Manoel de Castro Pinheiro; Manoel Pinheiro de Castro; Odilon Soares; Osvaldo Mendonça Coêlho; Pedro Almeida dos Santos e Sebastião Rodrigues Nogueira, Motoristas, nível 8-A, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Produção para os Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de setembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Newton Coutinho, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Assistente de Administração, nível 16, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, com exercício na Representação do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — para a Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 16 de setembro de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Aley Araújo Cavalcante
Resp. P. Exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.613/64-SGT.,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Francisco da Silva Filho, ocupante do cargo da Classe de Guarda Territorial, nível 13-D, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 10-C, de Administrador da Penitenciária.

Palácio do Governo, em Macapá, 16 de setembro de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Aley Araújo Cavalcante
Resp. P. Exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Quirino da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Assistente de Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral para o Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de setembro de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Aley Araújo Cavalcante
Resp. Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.640/64-SGT.,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Othello Martins Leoncio, Agregado ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, no cargo de Delegado de Polícia, símbolo 8-C, da Divisão de Segurança e Guarda para o Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de setembro de 1964.

Roberto Rocha Souza —
Governador Substituto.

Aley Araújo Cavalcante
Resp. Exp. da Secretaria
Geral.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os funcionários: José Fernandes de Oliveira, Trabalhador, nível 1 e Laureano de Souza Mira, Guarda, nível 8-A, ambos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Produção para a Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de setembro de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Aley Araújo Cavalcante
Resp. p./Exp. da Secretaria
Geral

PORTARIAS

Nr. 672/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 7.925/61-SGT.,

RESOLVE:

Conceder a Maria José Pontes Barata, ocupante do cargo de Professora de ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, seis (6) meses de licença especial, que deverão ser gozados nos períodos de 24 de agosto a 23 de novembro de 1964 e de 25 de março a 24 de junho de 1965, de conformidade com o artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver a referida servidora completado um decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 2 de fevereiro de 1948 a 2 de fevereiro de 1958.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de agosto de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 671/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ'

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000,00
Ano	Cr\$ 4.000,00
Numero avulso	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

consta do Processo número 5.765/64-SGT,

RESOLVE:

Pôr a disposição de Serviço de Unidades Sanitárias Aéreas, pelo prazo de um (1) ano, Ubimar de Souza Lima, ocupante do cargo da classe de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, a contar de 13 de julho de 1964 a 13 de julho de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de agosto de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 669/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.528/62-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo Nonato Banha Correa, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Escriturário, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, seis (6) meses de licença especial, que deverão ser gozados no período de 20 de agosto de 1964 a 20 de fevereiro de 1965, de conformidade com o artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver o referido servidor completado um decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 1º de junho de 1953 a 1º de junho de 1963.

Palácio do Governo, em

Macapá, 28 de agosto de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 734/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.757/64-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Elza Chagas de Sená, ocupante do cargo da classe de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, seis (6) meses de licença especial, contados nos períodos de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1964, e 1º de fevereiro a 1º de maio de 1965, de acordo com o artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver completado um decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 10 de janeiro de 1950 a 10 de janeiro de 1960.

Palácio de Governo, em Macapá, 23 de setembro de 1.964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 673/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, tendo em vista o que consta do Processo nr. 6.427/64-SGT,

RESOLVE:

Designar, Elfredo Távora

Gonsalves, Diretor da Divisão de Produção, Símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar até a cidade de Belém — Estado do Pará, a fim de tratar junto aos órgãos, Banco de Crédito da Amazônia, Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Instituto de Pesquisas e Experimentação Agro Pecuária do Norte, de assuntos de interesse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 3 de setembro de 1.964

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 674/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6072/64-SGT,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 217 e 219 da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Lauro de Carvalho Chaves, Professor de Ensino Secundário, nível 17-B, lotado na Divisão de Educação; Austregésilo de Castro Sussuarana, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, e Pedro Braga de Souza, Escriturário, nível 8-A, lotados na Divisão de Obras, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as causas de abandono de cargo de que é acusado o servidor Guiberto Alves Pelaes, Telefonista, nível 6-A, lotado na Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em

Macapá, 28 de agosto de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 675/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista as razões apresentadas no ofício nr. 12/64-CIA, capeado ao Processo nr. 6.517/64-SGT, pelo senhor presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 514/64-GAB, datada de junho de 1964,

RESOLVE:

Ex-vi do parágrafo único do artigo 220, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os trabalhos da referida comissão por mais trinta (30) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de agosto de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 676/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.202/64-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Iolanda Rodrigues de Melo, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Escriturário, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Terras e Colonização, dois (2) anos para o

trato de interesses particulares, contados no período de 1.º de outubro de 1964 a 1.º de outubro de 1966, de acordo com o artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de agosto de 1964.

Roberto Rocha Souza —
Governador Substituto

Nº 677/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.109/64-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Cyro Barata Jucá, ocupante do cargo da classe de Estatístico, nível 17, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador e com exercício na Representação do Governo em Belém, Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1.º de outubro de 1964 a 31 de março de 1965, de acordo com o artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver completado um decênio de efetivo exercício compreendido no período de 1.º de fevereiro de 1944 a 1.º de fevereiro de 1954.

Palácio do Governo em Macapá, 28 de agosto de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nº 678/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.758/64-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Juracy Farias de Oliveira, ocupante do cargo da classe de Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, seis (6) meses de licença especial, contados nos períodos de 7 de setembro a 7 de dezembro de 1964 e 1.º de junho a 31 de agosto de 1965, de acordo com o artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver completado um decênio de efetivo exercício compreendido no período de 1.º de março de 1954 a 1.º de março de 1964.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de agosto de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nº 679/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.259/64-SGT,

RESOLVE:

Represender, nos termos do item I, do artigo 201, combinado com o 204, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Eulálio Fernandes Borges, Auxiliar de Medição, nível 8, e Aguialdo Gomes de Lima, Auxiliar Rural, nível 3, ambos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Secretaria Geral do Território e com exercício na Imprensa Oficial, por haverem de modo acintoso demonstrado falta de cortesia e urbanidade, abandonando a repartição de exercício na hora normal de expediente, após tomarem conhecimento de que as suas entradas tardias haviam sido observadas pelo Diretor do órgão.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de agosto de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nº 680/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista as razões apresentadas pelo senhor presente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 554/64-GAB, datada de 9 de junho de 1964.

RESOLVE:

Ex-vi do parágrafo único, do artigo 220, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os trabalhos da referida Comissão por mais trinta (30) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de setembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 681/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.351/64-SGT,

RESOLVE:

Aplicar a José Maria de Andrade Pontes, ocupante do cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários

Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral do Território, a pena de suspensão por cinco (5) dias, contados no período de 19 a 23 de agosto de 1964, de conformidade com o artigo 205, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver o referido servidor deixado de cumprir com os seus deveres, infringindo desse modo os itens IV e VI, do artigo 184, da Lei nr. 1.711/52, acima mencionada.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de agosto de 1964.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Editais e Avisos

Plantão de Farmácia

Período de 1.º a 31 de
Outubro de 1964

- | | | |
|-----|-----|---------------------|
| Dia | 1.º | Q — Serrano |
| » | 2 | S — Zagury (Filial) |
| » | 3 | S — Povo |
| » | 4 | D — Zagury (Matriz) |
| » | 5 | S — Central |
| » | 6 | T — Juracy |
| » | 7 | Q — Serrano |
| » | 8 | Q — Zagury (Filial) |
| » | 9 | S — Povo |
| » | 10 | S — Zagury (Matriz) |
| » | 11 | D — Central |
| » | 12 | S — Juracy |
| » | 13 | T — Serrano |
| » | 14 | Q — Zagury (Filial) |
| » | 15 | Q — Povo |
| » | 16 | S — Zagury (Matriz) |
| » | 17 | S — Central |
| » | 18 | D — Juracy |
| » | 19 | S — Serrano |
| » | 20 | T — Zagury (Filial) |
| » | 21 | Q — Povo |
| » | 22 | Q — Zagury (Matriz) |
| » | 23 | S — Central |
| » | 24 | S — Juracy |
| » | 25 | D — Serrano |
| » | 26 | S — Zagury (Filial) |
| » | 27 | T — Povo |
| » | 28 | Q — Zagury (Matriz) |
| » | 29 | Q — Central |
| » | 30 | S — Juracy |
| » | 31 | S — Serrano |

Divisão de Terras e Colonização

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Milton Andrade Silva, brasileiro, casado, com 64 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Macapá, requereu nos termos dos art. 133 e seus §§ e § Único do art. 203 do Dec-lei nr. 9760 de 5/9/46, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas situadas na es-

trada AP-BR-15 e Município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, reassalvando os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 250 km, que o suplicante pretende para dar início nos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas, tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos do lote de terras requeridos por Raimundo da Silva Picanço, limitando-se pelo lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com terras requeridas por Alcino Marques de Andrade e fundos com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo Imprensa Oficial e afixado por (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alandegada de Macapá.

Macapá, 24 de setembro de 1964.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras
GR-279

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Alcino Marques de Andrade, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade a rua Eudócio Pereira s/n e Município de Macapá, requereu nos termos dos art. 133 e seus §§ e § Único do art. 203 do Dec-lei nr. 9760 de 5/9/46, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas situadas na Estrada AP-BR-15 e Município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, reassalvando os terrenos de marinha por ventura existentes distando da faixa de fronteira mais de 250 km, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas, tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos do lote de terras requeridas por Astrogilda Coimbra Picanço, limitando-se pelo lado direito com terras requeridas por Milton Andrade Silva, pelo lado esquerdo com terras devolutas e fundo ainda com terras devolutas, medindo 500 de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicada pela Imprensa Oficial e afixado por (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alandegada de Macapá.

Macapá, 24 de setembro de 1964.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras
GR-280

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, tórno público que, Raimundo Pereira Gomes, brasileiro, casado, com 31 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Agrícola de Matapi e Município de Macapá, requereu nos Termos dos arts. 133 e seus §§ e § Único do art. 203 do Dec-lei nr. 9760 de 5.9.46, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas situadas na Colônia Agrícola de Matapi, Município de Macapá, abrangendo uma área de 30 hectares, ressaltando os terrenos de Marinha por ventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 400 quilômetros, que o suplicante pretende para continuar os trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas, tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para a estrada «C»; limitando-se pelo lado direito com o lote nr. 47, lado esquerdo com o lote nr. 51 e fundos com a estrada «D», medindo 300 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 28 de setembro de 1964.

José Maria da Cunha Nery
— Chefe da Seção de Terras.
GR-281

Associação dos Servidores Cívicos do Brasil

A Associação dos Servidores Cívicos do Brasil, considerada «entidade máxima de direção das atividades sociais e desportivas dos servidores públicos de todas as órbitas do Governo», no País, «ex-vi» do Decreto nr. 8.012, de 12/9/1945, congregando cerca de 160 mil associados pertencentes a todas as categorias e hierarquias do Serviço Público, aos quais presta amplo serviço recreativo e assistencial, através de seus Departamentos de Seguro de Vida em Grupo e Pecúlios, de Subsistência e Reembolsável, de Férias a Crédito, Serviço Médico-Hospitalar e do seu Centro de Educação Física e Cultural, dirige-se a V. Sª, com o presente, para expor e solicitar o que se segue:

O Conselho Deliberativo da ASCB, em sessão realizada em 20 de maio de 1964, por unanimidade, decidiu elevar, com vigência a partir de agosto p. passado, a mensalidade social de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros) para Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), 1% do menor salário do funcio-

nário público, tendo em vista os aumentos sucessivos dos materiais de escritório e demais utilidades, a elevação dos níveis salariais e, ainda, o 13º salário, com repercussões sensíveis, como é óbvio, na economia da Associação. Em março deste ano os empregados da ASCB foram aumentados em salários de 120% e agora faz que fazer novo reajuste salarial na base do aumento do custo de vida.

Em contra-partida, foi elevado de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) para Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) o valor do auxílio funeral que esta entidade oferece aos seus associados, desde janeiro de 1961 e sem qualquer ônus extra, objetivando propiciar às suas famílias, uma imediata e oportuna assistência para fazer face às primeiras despesas inadiáveis e inevitáveis no doloroso transe.

Assim, servimo-nos do presente para solicitar-lhe sejam automaticamente complementadas as atuais mensalidades dos nossos associados, consignados em folha desse Órgão, tão bem dirigido por V. Sª.

Certos de que V. Sª, bem compreendendo o elevado alcance de nossa solicitação, dará a mesma sua mais benevolente atenção, aproveitamos a oportunidade para, a par dos nossos agradecimentos, registrar os protestos de nosso apreço e consideração com que nos subcrevemos.

Ibany Ribeiro
Presidente

Prefeitura Municipal de Macapá

GABINETE DO PREFEITO

NOTA OFICIAL Nº 6/64-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, torna público que os lançamentos do Imposto Predial referentes ao corrente exercício, no que se refere a todas as edificações do Município e Distritos, encontram-se prontos à disposição dos contribuintes que desejarem recolher aos cofres da Fazenda Municipal, o valor do mencionado imposto.

Esclarece mais que o Município concede aos contribuintes do acima citado imposto, um prazo de quinze (15) dias (Artigo 97 do Decreto-Lei nº 1077/63-GAB-PM, de 31-XII-63), a contar da data da publicação da presente NOTA OFICIAL, a fim de que os contribuintes façam sua quitação com a Fazenda Municipal, sendo que no término deste, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento), além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano. (Artigo 27 § 2º, do Decreto-Lei nº 1077/63-GAB-PM, de 31 de Dezembro de 1963).

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 22 de setembro de 1964.

René de Azevedo Limonchi
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 176/64-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no Inciso V, do art. 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

DECRETA:

Retificar o constante do Decreto nr. 151/64-GAB-PM em seus parágrafos 1º e 2º, do Artigo 1º, com respeito ao horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias, que passará a ser o seguinte:

De segunda a sexta-feira das 7,30 às 12,00 horas e 14,30 às 18,00 horas.

Sábados das 8,00 às 12,00 horas.

Domingos, feriados e dias santificados, só poderão funcionar farmácias e drogarias de plantão.

Horário para os plantões de farmácias e drogarias:

7,30 às 7,30 do dia seguinte, sendo exigido dos proprietários de farmácias e drogarias, que haja um sinal indicando que estão de plantão, exemplo: uma lâmpada vermelha.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 23 de setembro de 1964.

René de Azevedo Limonchi
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 23 de setembro de 1964.

Uadih Charone
Diretor do Departamento de Administração.

Presidência da República Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Portaria nr. 32 de 25 de setembro de 1964

O Chefe da Delegacia da SUNAB no Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições, tendo em visto o disposto da Lei Delegada nr. 4, de 26 de setembro de 1.962, e a resolução nr. 95, de 11 de junho de 1964, que referendou a Portaria Super nr. 78, da mesma data,

Considerando que a Portaria Super 78/64, em seu artigo 2º, determina as Delegacias da SUNAB que encaminhem propostas de fixação de novos preços para a venda do pão nos Estados em que estiverem localizadas;

Considerando que o preço vigente neste Território é de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), por quilo

de pão de farinha de trigo;

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar para o Território Federal do Amapá, os seguintes preços e respectivos preços máximos para a venda de pão de farinha de trigo nas panificações, padarias, depósitos e congêneres.

Peso (grama) 50, aos depósitos Cr\$ 14,00 ao consumidor no balcão Cr\$ 15,00

Peso (grama) 250, aos depósitos Cr\$ 70,00 ao consumidor no balcão Cr\$ 75,00

Peso (grama) 500, aos depósitos Cr\$ 140,00 ao consumidor no balcão Cr\$ 150,00

Peso (grama) 1000, aos depósitos Cr\$ 280,00 ao consumidor no balcão Cr\$ 300,00.

§ 1º — O pão de que trata este artigo é o de consumo habitual, de sal ou «francês», fabricado e vendido sob o formato alongado ou «pão cacete», com cortes ou «pantanas»

§ 2º — Esse tipo de pão somente poderá ser fabricado e vendido nos preços estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º — A quebra máxima de peso tolerada, nos pães referidos no artigo 1º, é de 5% (cinco por cento).

§ Único — Não será considerada a tolerância máxima quando, na pesagem de três grupos de pães, de dez unidades, colhidas indistintamente, dois destes não alcançarem os pesos fixados nesta Portaria.

Art. 3º — O pão especial, isento de tabelamento, será aquele que tiver a composição e características físicas diferentes de pão tabelado, não podendo ser fabricado e vendido com a forma de «bisnaga» ou «pão cacete».

Art. 4º — Os panificadores são obrigados a produzir pão tabelado em todas as fornadas de outros tipos de pães e em quantidade que atenda ao consumo normal.

Art. 5º — A venda do pão especial só será permitida quando houver pão tabelado exposto à venda, em perfeitas condições de consumo.

Art. 6º — A tabela de preços do artigo 1º, bem como o texto do artigo 5º desta Portaria, terão que ser afixados em letras de forma, com pelo menos 3 (três) centímetros de tamanho, em local visível de fácil leitura e acesso do público consumidor, sendo o estabelecimento responsável pelo conservação de tal afixação.

De qualquer artigo da presente Portaria, sujeitará seus infratores as sanções previstas em Lei.

Art. 8º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, revogando-se as disposições em contrário.

René de Azevedo Limonchi
Chefe da Delegacia